

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2018.

Pregão Eletrônico SRP nº 103/18

Objeto: *Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de hidrômetros para a CESAMA.*

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 103/18 e resposta conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: No item 6 do Termo de Referência, estipula que o Pregoeiro poderá solicitar amostras dos produtos ofertado, que deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis. Contudo, solicitamos a reconsideração e ampliação desse prazo, posto que o consideramos demasiado exíguo, uma vez que insuficiente para a confecção e envio das amostras, não apenas para esta Licitante, cuja sede se estabelece em Montes Claros/MG (aproximadamente 689 km de distância da sede dessa Autarquia),mas também para os demais licitantes que se situam em outros estados, alguns até mesmo mais distantes.A título de exemplo, apenas para envio das amostras (seja ao nosso representante, seja diretamente para essa Autarquia) considerando-se os meios de envio mais rápidos e excluindo-se a fase de preparação, teríamos um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a entrega da transportadora. Assim, pode-se afirmar que o prazo de 5 (cinco) dias para fabricação e entrega das amostras reputa-se inexequível para aquelas licitantes cujas sedes se situam distantes, vindo a favorecer, quase que exclusivamente, as licitantes sediadas em cidades próximas a essa Autarquia, o que pode ocasionar restrição de participantes, em detrimento ao que determina a legislação de regência. Reforçamos que ao se reconsiderar o prazo determinado para a apresentação das amostras, ampliando-o com fulcro no princípio da razoabilidade, de forma a não só permitir a participação de mais licitantes, como também a atender às necessidades dessa Autarquia, ampliar-se-á também a disputa, garantindo-se concomitantemente o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, os quais devem pautar todo o processo licitatório (art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93[i]). Dito isso, questionamos: há a possibilidade de ampliação

do prazo para apresentação das amostras, de forma a ser possível que licitantes sediadas em cidades distantes possam participar no certame com a certeza de poder cumpri-lo? Ressalta-se que estes questionamentos visam ampliar a disputa, mantendo a correção das propostas e a qualidade dos produtos a serem ofertados, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, ao mesmo passo em que se garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

R¹: No termo de referência do PE SRP 103-18, item 6 "Aceitação dos Produtos" , subitem 6.2.2, esta prevista a ampliação do prazo de entrega das amostras, caso necessário.

Q²: Em análise ao edital supra, solicitamos maiores esclarecimentos para elaboração de nossa proposta comercial, conforme segue: 1. No item 5.6.1.2 do edital, solicita a comprovação de que o participante possui assistência técnica no Brasil, dentre outras comprovações neste exigência, sendo assim, questionamos: Podemos entender como suprida esta exigência por uma declaração firmada pelo fabricante/proponente? Diante ao exposto, ficamos no aguardo de vosso pronunciamento e desde já agradecemos.

R²: Sim, uma declaração firmada pelo fabricante, atendendo a todas as exigências do subitem 5.6.1.2.

Q³: Determina o edital que o prazo de entrega dos hidrômetros será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da formalização do pedido. Contudo, para serem produzidos com a qualidade e eficiência que o cliente merece, exige-se todo um processo de logística para produção, embalagem e transporte (podendo chegar a 15 dias somente o transporte), ou seja, toda uma complexidade de procedimentos internos que são necessários para fabricação e entrega dos mesmos. Desta feita entendemos, com a devida vênia, que o prazo fixado para entrega do material está demasiado exíguo, o que pode limitar a participação de licitantes que se situam em

outros estados. Cumpre salientar que é de praxe, para esses produtos, serem adotados prazos maiores de entrega em editais de licitações semelhantes a este, de materiais equivalentes em tipos e quantidades, uma vez que se reputa mais adequado para a entrega em tempo hábil. Não obstante, o aumento do prazo de entrega acaba por ampliar a participação de licitantes que se situam em outros estados, que podem ofertar produtos de excelente qualidade e com propostas vantajosas para a Administração, atendendo-se, assim ao art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Desta feita, questionamos: podemos participar desta licitação ofertando prazo de entrega de até 45 dias úteis (podendo, inclusive ser entregue antes)?

R³: Nosso prazo de 30 dias (trinta) para a entrega dos hidrômetros esta baseado, historicamente, em nossas licitações anuais desde 2008. Especificamente para este PE SRP 103-18, informo que de acordo com os nossos estoques de hidrômetros e para cumprir nosso "Programa de controle de perdas" nas medições de consumo de Usuários, não temos como ampliar esse prazo de entrega de 30 dias (trinta) após a solicitação da CESAMA, através da Ordem de Compra.

Q⁴: Em análise ao edital supra, solicitamos maiores esclarecimentos para elaboração de nossa proposta comercial, conforme segue: 1. No item 5.6.1.2 do

edital, solicita a comprovação de que o participante possui assistência técnica no Brasil, dentre outras comprovações neste exigência, sendo assim, questionamos: Podemos entender como suprida esta exigência por uma declaração firmada pelo fabricante/proponente? Diante ao exposto, ficamos no aguardo de vosso pronunciamento e desde já agradecemos.

R⁴: Normalmente as carcaças de hidrômetros usados são disponibilizadas após a entrega do 2º lote, quando já teremos um período (1 mês) de estocagem dessas carcaças. Excepcionalmente neste PE SRP 103-18 o fornecedor poderá recolher as carcaças logo após a entrega do 1º Lote, e no mesmo local à Rua Santa Terezinha nº 505 - Bairro Santa Terezinha – CEP 36045-490.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

licita@cesama.com.br